2.º C C | PUBLICADO NO D. O. U. D. 01 / 03 / 2000 Rubrica

444

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.000694/96-62
Acórdão : 203-05.982

Sessão : 20 de outubro de 1999
Recurso : 104.585
Recorrente : WALTER BALIELO
Recorrida : DRF em Cuiabá - MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – Inexistindo decisão de primeira instância, deixa-se de tomar conhecimento do recurso. **Recurso não conhecido por falta de objeto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: WALTER BALIELO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.** Ausente, justificadamente, os Conselheiros Mauro Wasilewski e Renato Scalco Isquierdo.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1999

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Francisco Sérgio Nalini
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Sebastião Borges Taquary, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Lina Maria Vieira.
cl/ovrs

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.000694/96-62
Acórdão : 203-05.982

Recurso : 104.585
Recorrente : WALTER BALIELO

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância do recorrente com o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, do exercício de 1994, na importância de 2.837,68 UFIR, valor considerado muito alto pelo interessado, e também que a SRF arbitrou o valor do tributo definido para o Município de Sorriso - MT, quando ele estaria situado em Aripuanã.

A autoridade preparadora, Delegacia da Receita Federal em Cuiabá – MT, através do despacho de fls. 09, desconhece da impugnação, declarando o requerente intempestivo.

Intenta a interessada recurso voluntário às fls. 17/24, alegando, entre outras coisas, que não recebeu nenhuma intimação e quando o fez, defendeu-se tempestivamente.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10183.000694/96-62
Acórdão : 203-05.982

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Preliminarmente, verifico que não há a análise do processo pela Delegacia de Julgamento da Receita Federal – DRJ, da jurisdição.

Com efeito, há apenas um Despacho da DRF de Cuiabá – MT, no qual a impugnação é considerada intempestiva (fls. 09).

No cumprimento do rito processual vigente e desde da vigência da MP nº 528, de 10 de junho de 1994, a competência para decidir em primeira instância está delegada às DRJ.

Se esta Egrégia casa viesse a analisar o recurso, emitindo sua opinião, suprimiria uma instância, causando cerceamento da defesa por desrespeito ao duplo grau de jurisdição.

Por essas razões **não tomo conhecimento do recurso**, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1999

FRANCISCO SÉRGIO NALINI